



Parecer N.º 186/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1834/2024 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Hípica Esperança – AHE no município de Tapurah-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

*Júlio Campos*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/11/2024, sendo colocada em pauta no mesmo data, tendo seu devido cumprimento no dia 27/11/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/11/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme as folhas 02/26v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1834/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Hípica Esperança – AHE no município de Tapurah-MT**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual a **Associação Hípica Esperança – AHE** no município de Tapurah-MT, pessoa jurídica de direito privado, é entidade civil, e sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, fundada em 7 de fevereiro de 2023 no Município de Tapurah-MT, inscrito no CNPJ sob nº 51.094.642/0001-38, com sede na Rodovia MT-338, KM 87 a esquerda + 300 metros, s/n, Zona Rural, no município de Tapurah-MT - CEP 78.573-000.

A **Associação Hípica Esperança – AHE** no município de Tapurah-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1598, de 08 de maio de 2024.

Vale ressaltar que, a Associação Hípica Esperança - AHE, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem por finalidade e objetivos principais:

a. Promoção da equoterapia sendo como princípio o embasamento técnico científico e a segurança física, a fim de promover saúde, educação e esporte a pessoa com dificuldades motoras, emocionais e de aprendizagem, contribuindo

*X*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



para a sua integração social e melhoria na qualidade de vida de seus atendidos e familiares;

b. Promoção e atendimento terapêutico nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia terapia ocupacional e psicológica a família, a infância, a adolescência, a velhice e as pessoas com deficiência minimizando toda e qualquer discriminação e ou exclusão social;

c. Promoção da cultura e a arte brasileira, regional e étnica em todas as suas expressões;

d. Articulação dos benefícios e serviços sócio assistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;

e. Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuem para a socialização e desenvolvimento social;

f. Identificação e desenvolvimento de capacidade e potencialidades dos jovens e adultos, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos, bem como o resgate de seu auto estima, autonomia e resiliência;

g. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde estejam instalados a organização, as filiais ou os departamentos de atividades.

**Composição atual Membros da Diretoria 2023/2027 a Diretoria Executiva**, com os seguintes membros: **Presidente:** Carla Jolly de Souza Dallacorte, CPF 004.697.021/50, **Vice-Presidente:** Maria Amélia Tirloni Zanini, CPF 991.363.761/91, **Secretária:** Isabela Thais Nascimento da Silva de Mattos, CPF 090.003.659/10, **Tesoureiro:** Graziella Dal Maso Tirloni, CPF 023.680.371/95 e **Membros do Conselho Fiscal:** **Conselheira Titular:** Maria Carolina dos Santos Latanze, CPF 029.200.091/09, **Conselheira Titular:** Marilene Irschlinger Tirloni, CPF 946.770.501/04, **Conselheira Titular:** Giorgia Manuela David Iorck Menusi, CPF 008.345.760/74, **Conselheiro Suplente:** José Carlos Tirloni, CPF 021.591.371/03, **Conselheiro Suplente:** Rodrigo Dallacorte, CPF 001.640.551/00, **Conselheiro Suplente:** Luiz Carlos Tirloni, CPF 340.712.459/72.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, foi encaminhado Memorando N.º 545/2024/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 10/12/2024 (fls. 27/28), tendo sido apresentado e entranhado ao projeto na data de 18/12/2024 (fls. 29 a 31).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, **ASSOCIAÇÃO HÍPICA ESPERANÇA – AHE**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 51.094.642/0001-38, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano ininterrupto (fl. 05);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.598 de 08 de maio de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Tapurah, Carlos Alberto Capeletti (fl. 04);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado, conforme as folhas 30 a 32;
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1834/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 22 de 01 de 2025.

### V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1834/2024 – Parecer N.º 186/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 22/01/2025
Presidente: Deputado (a) Julio Lampas
Relator (a): Deputado (a) Julio Lampas

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 1834/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	